

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

Dispõe sobre a realização de pós-doutorado na Universidade de Passo Fundo.

O Reitor e o Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas respectivas atribuições e CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a realização de pós-doutorado na UPF

RESOLVEM:

aprovar as normas relacionadas à realização de pós-doutorado na Universidade de Passo Fundo, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa, ensino e orientação realizadas por portador do título de doutor, formalizadas conforme plano de atividades junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo.

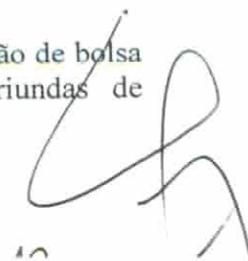
Art. 2º Poderão admitir candidatos ao programa de pós-doutorado os programas de pós-graduação com curso em nível de mestrado e/ou doutorado.

Art. 3º A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF), mantenedora da UPF, e o pós-doutorando.

Art. 4º O participante do programa de pós-doutorado terá um supervisor, que deverá estar credenciado como docente permanente do respectivo programa, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 5º Para a realização das atividades em nível de pós-doutorado, a Universidade de Passo Fundo disponibilizará ao pós-doutorando a infraestrutura existente nos seus programas de pós-graduação.

§ 1º O candidato ao programa de pós-doutorado será aceito mediante obtenção de bolsa de agências estaduais, federais ou internacionais de fomento, ou oriundas de intercâmbios.



§ 2º Excepcionalmente, poderão ser aceitos pedidos de candidatos para pós-doutorado sem bolsa de subsistência fornecida por agências de fomento à pesquisa, mediante aprovação do programa e da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os recursos materiais e financeiros necessários à realização de atividades de pesquisa deverão ser obtidos por meio de projetos de pesquisa nas agências de fomento ou outras fontes de financiamento.

II – DO PÓS-DOCTORADO

Art. 6º Os candidatos ao pós-doutorado poderão enquadrar-se em uma das seguintes condições:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício.

II - Ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício.

III - Ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Os candidatos aprovados pelas condições estabelecidas no inciso III deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa ou de ingresso no pós-doutorado, bem como não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 7º Do candidato exige-se:

I – Possuir o título de doutor quando da implementação da bolsa, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação.

II – Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento.

III – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

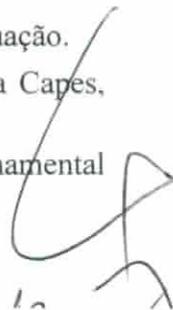
IV – Dedicar-se em tempo integral e com dedicação exclusiva às atividades junto ao programa de pós-graduação ao qual ficará vinculado.

Art. 8º O candidato poderá realizar pós-doutorado com as seguintes modalidades de bolsas:

I - De financiamento individual de agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação.

II - De programas institucionais de pós-doutorado apoiados por programas da Capes, CNPq e agências de fomento nacionais.

III - De outras modalidades de apoio e/ou financiamento institucional, governamental ou empresarial.



Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa, que trata o Art.8º, inciso II, com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, de empresas públicas ou privadas, ou ainda com o exercício profissional remunerado, em consonância com os regulamentos.

Art. 10 A duração do pós-doutorado ocorrerá nas seguintes situações:

I - Para os candidatos sem bolsa, o pós-doutorado poderá ter a duração de no mínimo três meses e no máximo doze meses.

II - Para os candidatos com bolsa de qualquer modalidade, prevalecerão os critérios de duração e prorrogação de pós-doutorado vigentes no regulamento da agência financiadora, da instituição e do programa de pós-graduação receptor.

Art. 11 Das modalidades de inscrição:

I - Para a modalidade de pós-doutorado com bolsa, que consta no Art. 8º, incisos I e III, o candidato formalizará o pedido de treinamento em nível de pós-doutorado ao coordenador do programa de pós-graduação, indicando a área de interesse, o grupo de pesquisa que serão realizadas as atividades e o docente supervisor.

II - Para a modalidade de pós-doutorado com bolsa, que consta no Art. 8º, inciso II, o candidato deverá inscrever-se no edital publicado pelo programa de pós-graduação e atender às normativas e aos critérios do edital e da agência financiadora.

III - Para a modalidade de pós-doutorado sem bolsa, que trata o Art. 5º, § 2º, e o Art. 10, inciso I, cabe ao conselho do respectivo programa de pós-graduação apreciar o pedido e aceitar o candidato ao pós-doutorado, conforme requisitos e cronograma estabelecidos pelo programa.

Art. 12 O vínculo do participante do programa de pós-doutorado com a Universidade de Passo Fundo será feito por meio de matrícula pós-doutor (MPD) no programa apto a oferecer essa modalidade de treinamento.

Art. 13 Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo pós-doutorando deverão ser institucionalizados junto à Divisão de Pesquisa pelo supervisor e obedecer ao Regulamento da Pesquisa da UPF, e, quando envolverem investigação com seres humanos, animais, ou utilizar tecnologia de engenharia genética e microorganismos recombinantes, deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa, pelo Comitê de Ética em Uso de Animais e pela Comissão de Biossegurança, respectivamente.

Art. 14 Após o aceite do candidato ao pós-doutorado, o Coordenador do respectivo programa deverá enviar à Divisão de Pós-Graduação a documentação do aluno, para fins de registro no sistema acadêmico.

Art. 15 Em caso de cancelamento, suspensão ou substituição de bolsa, deverão ser seguidas as normativas institucionais e das agências de fomento.

Art. 16 A solicitação de prorrogação, conforme previsto no Art. 10, inciso II, deverá ser elaborada pelo supervisor do pós-doutorando, na forma de um parecer consubstanciado,

manifestando-se pela permanência deste, acompanhada da aprovação do conselho do respectivo programa, e enviada à Divisão de Pós-Graduação para fins de registro no sistema acadêmico.

Art. 17 O pós-doutorando deverá apresentar relatórios circunstanciados anuais das atividades desenvolvidas no período de duração do estágio e relatório final ao término.

§ 1º Ao relatório final deverão ser anexados o plano de atividades aprovado na inscrição, a avaliação do supervisor e a produção intelectual do candidato.

§ 2º Os relatórios deverão ser submetidos para apreciação ao conselho de pós-graduação do respectivo programa e o relatório final até sessenta dias após o encerramento do pós-doutorado.

Art. 18 Após aprovação do relatório final do pós-doutorado, o Coordenador do respectivo programa encaminhará à Divisão de Pós-Graduação solicitação para emissão do Certificado de Treinamento Pós-Doutoral.

III – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19 Toda a criação resultante das atividades realizadas no período de treinamento pós-doutoral será propriedade da Universidade de Passo Fundo.

§ 1º Entende-se por criação toda obra, objeto, invenção, programa de computador, circuitos integrados, modelos operacionais e gerenciais, cultivar de plantas e microorganismos e seus aperfeiçoamentos, todos, em seu sentido mais amplo, e outros que possam ser objeto do direito de propriedade intelectual.

§ 2º O direito à propriedade intelectual poderá ser exercido em conjunto com outra instituição ou com empresas, nacionais ou estrangeiras, e deverá ser regrado por contrato específico.

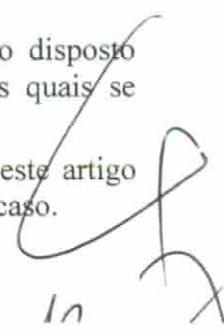
§ 3º O autor de criação intelectual protegida terá o direito de ser nomeado criador e poderá obter ganhos econômicos resultantes da exploração da criação, conforme previsto na legislação específica da Universidade de Passo Fundo.

Art. 20 Toda publicação resultante das atividades desenvolvidas no período de treinamento pós-doutoral deverá mencionar a condição de pós-doutorando da Universidade de Passo Fundo como o local de sua realização e, no caso de bolsista, mencionar o apoio da CAPES ou de outra agência/instituição.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O participante do programa de pós-doutorado deverá obedecer ao disposto nessa instrução normativa, ao Regimento do Programa e da Unidade aos quais se encontra vinculado e ao Regimento Geral da UPF.

Parágrafo único - A inobservância aos regulamentos dispostos no *caput* deste artigo sujeita o autor à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

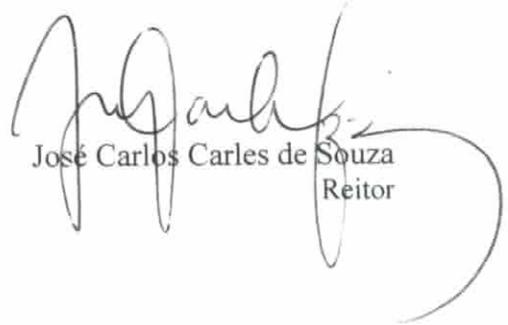
Art. 22 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, ouvidos a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e o Colegiado do programa de pós-graduação envolvido.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa N° 01/2009.

Passo Fundo, 1° de outubro de 2013.



Leonardo José Gil Barcellos
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



José Carlos Carles de Souza
Reitor